



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO

Lei Municipal nº 083 /97 de 18 de Agosto de 1997.

"Dispõe sobre pagamento de tarifas de água encanada para as pessoas carentes do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento de tarifas de água encanada das pessoas carentes, que se encontram com o abastecimento de água suspenso pela Saneatins, ou seja, sua água encanada cortada, por falta de recursos financeiros.

Parágrafo 1º - Estabelece o limite até 10m³ de consumo para o beneficiado (a) carente de que trata a presente Lei.

Parágrafo 2º - Cada consumidor, ou seja, usuário da Saneatins, para fins de documentação legal e comprovação da carência, assinará um termo (Declaração de carência), na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Junho/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Agosto do ano de 1997.


Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.

Certidão: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei ***** foi afixada no placard da Prefeitura e Câmara e também em diversos lugares da cidade para o conhecimento do público nesta data".


Silvano Fagundes da Silva.
Chefe de Gabinete.

**

TALISMÃ-TO UNIÃO & CONSTRUÇÃO